



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.191/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO
SUL.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Caminhos do Aprender, no Município de Monte Belo do Sul.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 22 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.191/16, de 08 de março de 2016.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, objetivando o transporte de alunos domiciliados no Município de Santa Tereza para estudarem nas Escolas localizadas em Monte Belo do Sul.

O projeto justifica-se em face da disponibilidade na rede de ensino do município vizinho e da proximidade das escolas com as comunidades de Santa Tereza, ficando mais fácil para os alunos deslocarem-se até o Município vizinho.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lirio Turri, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Caminhos do Aprender, no Município de Monte Belo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 22 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
LÍRIO TURRI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Santa Tereza, 04 de março de 2016.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, solicitar transporte escolar para alunos que residem em nosso município e estão matriculados no município de Monte Belo do Sul. Esta solicitação faz-se necessária, devido à proximidade de suas residências a essas escolas, encurtando o percurso do trajeto, facilitando a vida escolar desses alunos.

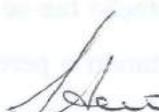
Segue o nome dos alunos, Comunidade que residem, escola de destino e horário do transporte. Para o transporte que a data seja retroativa a 22 de fevereiro do corrente ano.

| NOME DO ALUNO | RESIDÊNCIA | ESCOLA DE DESTINO | SÉRIE | HORÁRIO DO TRANSPORTE |
|--------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Erik Chenet Razador – | Linha Beltrame | Escola Municipal Roman Ross | 6º Ano / turno Manhã | 6h 25min e 12 h 10 min |
| Felipe Antônio Cesca – | Linha Beltrame | Escola Municipal Roman Ross | 1º Ano / turno Tarde | 12h 15min e 17 h 45 min |
| Wesley Chenet Razador | Linha Beltrame | Escola Municipal Roman Ross | 1º Ano / turno Tarde | 12h 15min e 17 h 45 min |
| Camila PilanRazador | Linha Beltrame | Escola Municipal Caminhos do Aprender | 5º Ano / turno Manhã | 6 h 35min e 11 h 55 min |
| Mateus da Silva Teixeira | Linha Beltrame | Escola Municipal Caminhos do Aprender | 5º Ano / turno Manhã | 6 h 35min e 11 h 55 min |

| | | | | |
|-------------------------|----------------|---------------------------------------|------------------|--------------------------|
| Laura da Silva Teixeira | Linha Beltrame | Escola Municipal Caminhos do Aprender | Jardim I / Tarde | 12 h 10min e 17 h 40 min |
|-------------------------|----------------|---------------------------------------|------------------|--------------------------|

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos,

Atenciosamente,


Ivana Maria do Horto Acco
 Secretária Adjunta
 Secretaria Municipal de Educação

| PLANEJO DO ALUNO | RESOLUÇÃO | ESCOLA DE | SERIE | HORARIO DO TRANSPORTANTE |
|------------------|-----------|---------------------------|--------|---------------------------|
| 101 | 101 | Escola Municipal Jardim I | 1º ano | 12 h 10 min e 17 h 40 min |
| 102 | 102 | Escola Municipal Jardim I | 1º ano | 12 h 10 min e 17 h 40 min |
| 103 | 103 | Escola Municipal Jardim I | 1º ano | 12 h 10 min e 17 h 40 min |
| 104 | 104 | Escola Municipal Jardim I | 1º ano | 12 h 10 min e 17 h 40 min |
| 105 | 105 | Escola Municipal Jardim I | 1º ano | 12 h 10 min e 17 h 40 min |